

ATA DA 373ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS
- JURAT

Data: 10 de setembro de 2024.	Local: Plenário da JURAT.	Horário: 14h.
Reunião nº 35/2024		
Presentes: Cristiane Stolle, Denise da Silveira Peres de Aquino Costa, Guilherme Ramos da Cunha, Rosilaine Bokorni e Dr. Eduardo Buzzi.		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento em exercício, o Sr. Maíco Bettoni, e Secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.		
Pauta: 1 - Aprovação de Ata, 2 - Julgamento de Processos e 3- Aprovação de ementas/Acórdãos.		
Deliberações: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Ata 32/2024. 2 - Julgamento de Processos: Processo SEI nº 24.0.070898-8, em que é reclamante Stédile Serviços Médicos Ltda, sendo relator(a) Denise da Silveira Peres de Aquino Costa. Assunto: Impugnação do Indeferimento do Simples Nacional. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra ao Defensor da Fazenda Pública Dr Eduardo Buzzi que se manifestou pelo conhecimento da reclamação, e no mérito, pelo seu desprovemento, defendendo que houve a regularização intempestivamente. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento para manter o indeferimento de opção do Simples Nacional. A representante da contribuinte, Sra. Talyta Thais Martins compareceu à sessão e fez a sustentação oral. Após a contribuinte, o Dr Eduardo Buzzi manteve seu parecer. Decisão: Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Processo SEI nº 23.0.024926-4 , em que é reclamante Marisa Brunkow Coan, sendo relator(a) Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Isenção de IPTU/2023. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra ao Defensor da Fazenda Pública Dr Eduardo Buzzi que se manifestou por conhecer da reclamação e dar parcial provimento para voltar à unidade competente, bem como oportunizar ao contribuinte a regularização da pendência e análise do mérito. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito, retornar à autoridade responsável para análise dos pedidos de isenção para verificação do cumprimento dos requisitos previstos na Lei Complementar 366/11, baseando-se em todos os documentos juntados nos processos SEI números 22.0.250143-0 e 23.0.024926-4, dispensando a remessa obrigatória. Decisão: Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para voltar à unidade competente para análise dos demais requisitos, nos termos do voto do Relator. Processo SEI nº 24.0.006195-0 , em que é reclamante Rogério Gramodow, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº0019102620/2023. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra ao Defensor da Fazenda Pública Dr Eduardo Buzzi que manifestou-se pelo conhecimento da reclamação e no mérito, pelo provimento parcial pois no relatório complementar SEI		

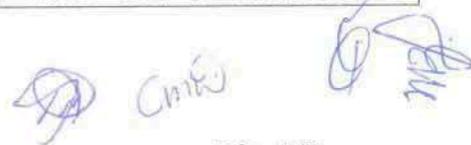
Cmto

de

9

ATA DA 373ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS
- JURAT

nº 0021862286/2024, a autoridade excluiu da Notificação de Tributos, os lançamentos dos exercícios 2020 a 2023, mantendo os períodos de 2018 e 2019. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto no sentido de dar provimento parcial à impugnação para que seja procedido o cancelamento das parcelas de IPTU sobre os fatos geradores de 01/01/2020 a 01/01/2023 integrantes do Termo de Parcelamento nº 9775/2023 e mantido os demais exercícios (2018 e 2019). O contribuinte não compareceu à sessão. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que seja feito o cancelamento das parcelas de IPTU sobre os fatos geradores de 01/01/2020 a 01/01/2023 integrantes do Termo de Parcelamento nº 9775/2023 e mantido os demais exercícios (2018 e 2019), nos termos do voto da Relatora. **Processo SEI nº 23.0.123603-4**, em que é reclamante Suzana Cristina Torres, sendo relator(a) Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Simples Nacional. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra ao Defensor da Fazenda Pública Dr Eduardo Buzzi que se manifestou por conhecer da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento para manutenção do simples nacional, em virtude de ausência de regularização do cadastro ao fisco. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto no sentido de dar provimento à reclamação para reconhecer a manutenção da reclamante no Simples Nacional no período compreendido entre 30 de outubro de 2022 e 31 de dezembro de 2022. A julgadora Cristiane Stolle manifestou seu voto abrindo divergência em razão da intempestividade da impugnação e, por consequência o não conhecimento. Citou acórdão da Jurat, e em especial a de nº 102/2004 para fundamentar seu voto. A julgadora Rosilaine Bokorni manifestou-se acordando com o relator e citou o princípio da razoabilidade, mencionando que o erro da autoridade fiscal incitou o erro do contribuinte. **Decisão:** acordaram os membros da 2ª câmara da junta de recursos administrativos tributários - jurat, por maioria de votos (3x1) pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, também por maioria(3x1), dar-lhe provimento, para reconhecer a manutenção da reclamante no simples nacional no período compreendido entre 30 de outubro de 2022 e 31 de dezembro de 2022, nos termos do voto do relator. **Processo SEI nº 24.0.164214-0**, em que é reclamante ELG Distribuidora de Produtos para Animais Ltda, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: Revisão da TLL. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra ao Defensor da Fazenda Pública Dr Eduardo Buzzi que manifestou-se pelo não conhecimento da reclamação tendo em vista a desistência tácita dada pelo pagamento do tributo discutido. Após discussão, a relatora proferiu seu voto no sentido de não conhecer da presente reclamação, por ter a reclamante efetuado o parcelamento do crédito tributário discutido, operando-se a desistência tácita nos termos do art.10, inciso II, alínea "a" combinado com artigo 9º do Decreto Municipal nº 11.880/2004. A julgadora Cristiane Stolle manifestou seu voto com a relatora e



ATA DA 373ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS
- JURAT

acrescentou o art. 2º da Lei 4857/2003. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos pelo não conhecimento da reclamação, por desistência tácita, nos termos do voto da relatora. 3 - **Aprovação de ementas/Acórdãos.** Acórdão 116/2024: Processo SEI nº 24.0.070898-8, em que é reclamante Stédile Serviços Médicos Ltda, sendo relator(a) Denise da Silveira Peres de Aquino Costa. Assunto: Impugnação do Indeferimento do Simples Nacional. Acórdão 117/2024: Processo SEI nº 23.0.024926-4, em que é reclamante Marisa Brunkow Coan, sendo relator(a) Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Isenção de IPTU/2023. Acórdão 118/2024: Processo SEI nº 24.0.006195-0, em que é reclamante Rogério Gramodow, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº0019102620/2023. Acórdão 119/2024: Processo SEI nº 23.0.123603-4, em que é reclamante Suzana Cristina Torres, sendo relator(a) Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Simples Nacional. Acórdão 120/2024: Processo SEI nº 24.0.164214-0, em que é reclamante ELG Distribuidora de Produtos para Animais Ltda, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: Revisão da TLL. Acompanhou a presente sessão o estudante Paulo Victor Silva Cunha. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente das Câmaras, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 10 de setembro de 2024.



Maico Bettoni
Presidente das Câmaras de Julgamento
(em exercício)



Cláudia Miranda Daufenbach
Secretária

Cristiane Stolle _____

Denise da Silveira Peres de Aquino Costa _____

Eduardo Buzzi _____

Guilherme Ramos da Cunha _____

Rosilaine Bokorni _____